



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - [www.mpam.mp.br](http://www.mpam.mp.br)

### RELATÓRIO DE LICITAÇÃO Nº 21.2022.CPL.0818343.2021.016776

Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos,

O Pregoeiro, Senhor **Edson Frederico Lima Paes Barreto**, designado pela **PORTARIA Nº 454/2022/SUBADM**, de 02 de maio de 2022 (doc. 0818368) dos autos, vem apresentar e submeter à apreciação de Vossa Excelência o relatório circunstanciado do Pregão Eletrônico n.º 4.023/2022-CPL/MP/PGJ (doc. 0807379), tipo **MENOR PREÇO POR LOTE (ÚNICO)**, concernente ao **Procedimento SEI n.º 2021.016776**, que tem por objeto a *formação de registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos para operação dos sistemas de sonorização e comunicação audiovisual no Ministério Público do Estado do Amazonas, por 12 (doze) meses, descritos quantificados e qualificados conforme as especificações e as condições constantes de seu Edital e anexos.*

#### **1. DA EVOLUÇÃO DOS AUTOS**

A evolução dos autos ocorreu conforme descrição e datas constantes do **Histórico do Processo 2021.016776** disponível em Consultar Andamento, no próprio Sistema SEI.

#### **2. DA PUBLICIDADE**

Os Avisos da Licitação foram publicados no Sistema Comprasnet, na data de 26.04.2022 (docs. 0807528 e 0807532), no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas - DOMPE, Edição n.º 2356, de 26.04.2022 (doc. 0808552), e no matutino local "Jornal do Comercio", Edição n.º 43.529, de 27.04.2022 (doc. 0818363), bem como, no sítio eletrônico desta instituição, via endereço: <https://www.mpam.mp.br/servicos-sp-261893274/licitacoes/licitacoes-em-andamento>.

#### **3. DA SESSÃO PÚBLICA**

No dia agendado, iniciados os procedimentos de vinculação da equipe do Pregão e configuração da sessão pública no sistema Comprasnet, antes da hora agendada para a abertura da sessão, o sistema informava a ausência de propostas cadastradas para o certame.

Na hora de abertura da sessão, por ausência total de propostas e pela ausência de interessados, a Sessão foi encerrada, decretando o Pregoeiro, portanto, **DESERTA** a licitação, nos termos da **ATA DE REALIZAÇÃO** (doc. 0818334).

Ressalte-se, nesse contexto, que os **motivos determinantes** para a solicitação da presente contratação, possivelmente, ainda persistem, haja vista que o próprio Setor Requisitante reafirmou a necessidade, consoante se vislumbra na **INFORMAÇÃO Nº 2.2022.ARPC.0786323.2021.016776**.

Na oportunidade, forçoso registrar o **desconhecimento** deste Pregoeiro e Equipe de Apoio quanto aos motivos ensejadores do não comparecimento de interessados à sessão, embora haja, nos autos, proposta de preços de empresa atuante no mercado, datada de 07 de abril de 2022.

Ademais, convém destacar que na primeira tentativa de deflagração do procedimento licitatório, qual seja, o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4.007/2022-CPL/MP/PGJ-SRP (doc. 0763627), cuja abertura ocorreu no dia 23/02/2022, tivemos a participação de 3 (três) empresas, conforme se observa da Ata de Realização (doc. 0773774) daquele certame e Ordem de Classificação (doc. 0773777).

#### **4. DA REPETIÇÃO, CONTRAÇÃO DIRETA E/OU PRORROGAÇÃO**

Em que pese vinculada à autorização dessa Administração Superior, a possibilidade de **repetição do certame** é inconteste e dispensa justificativas, já que, por buscar a contratação pela via licitatória, informa-se, obviamente, pelos mesmos critérios e princípios norteadores desse procedimento.

Por outro lado, quando se põe no foco da discussão a licitude de uma **contratação direta**, motivada pela deserção de um cotejo público, recai sobre o Administrador o dever de evidenciar que a repetição não poderá ocorrer sem risco de prejuízos à Administração e, nesse caso, necessariamente, preservar-se-ão todas as condições antevistas no instrumento convocatório, segundo ditame do art. 24, V, da Lei 8.666/93.

#### **5. DA CONCLUSÃO**

Dessarte, este subscrevente faz retornarem os autos às mãos de Vossa Excelência para decisão que melhor aprover à Administração.

Em se tratando da primeira situação ventilada no item 4, o álbum processual deverá retornar a este Comitê para as providências de estilo, enquanto naquela última, dever-se-á ouvir a Assessoria Jurídica dessa Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

É o Relatório.

Manaus, 12 de maio de 2022.

**Edson Frederico Lima Paes Barreto**

*Presidente da Comissão Permanente de Licitação*

*Ato PGJ n.º 185/2021 - DOMPE, Ed. 2169, de 09.07.2021*

*Pregoeiro designado pela PORTARIA Nº 454/2022/SUBADM*

*Matrícula n.º 001.042-1A*



Documento assinado eletronicamente por **Edson Frederico Lima Paes Barreto, Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL**, em 12/05/2022, às 09:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0818343** e o código CRC **179B9A52**.

---